

PUBLICADO DOC 15/09/2007

**PARECER Nº 881/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 22/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, inclui no calendário oficial do Município de São Paulo, o evento "Dia da Prevenção e Informação sobre a Síndrome do Olho Seco", a ser realizado todos os anos no dia 22 de Setembro.

A propositura estabelece que o "Dia da Prevenção e Informação sobre a Síndrome do Olho Seco", tem por finalidade:

I – Estimular a informação sobre o trabalho voluntário na cidade de São Paulo, em especial àqueles voltados ao atendimento de pacientes e prevenção;

II – Valorizar o trabalho executado por terapeutas e médicos na cidade de São Paulo, que contribuem para uma melhor qualidade de vida, proporcionando conforto físico necessário para o restabelecimento da saúde e ao suporte em condições adversas;

III – Divulgar a necessidade de preparo específico para as atribuições de oftalmologia voltada ao tratamento da Síndrome do Olho Seco;

IV – Enriquecer o trabalho do médico com informações técnicas e troca de experiências.

A iniciativa determina que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, promover e incentivar as atividades do "Dia da Prevenção e Informação sobre a Síndrome do Olho Seco", inserindo-o no seu calendário oficial.

O evento "Dia da Prevenção e Informação sobre a Síndrome do Olho Seco" compreenderá:

I – Eventos que compreendam palestras para estudantes de medicina, enfermagem e profissionais de saúde em geral no sábado mais próximo da data nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo;

II – Eventos públicos em hospitais, asilos, creches, parques públicos etc;

III – Ações no âmbito da Secretaria de Saúde, com divulgação do voluntariado e as instituições que necessitam deste trabalho.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados, ficando autorizada a celebração de convênio com entidades e associações de classe para este fim.

De acordo com a justificativa, o "olho seco" é uma condição anormal da superfície do olho, que se manifesta quando as pessoas produzem poucas lágrimas, ou quando as lágrimas produzidas são deficientes em alguns de seus componentes. O projeto em tela objetiva, portanto, reconhecer os trabalhos realizados por profissionais e voluntários no tratamento do "olho seco".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando suprimir artigo que atribui função a órgão do Executivo, bem como suprimir norma autorizativa imprópria contida na parte final do artigo 5º ("celebração de convênio com entidades e associações de classe para este fim").

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/07.

Abou Anni - Presidente

Marta Costa – Relatora

José Rolim

Lenice Lemos